



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ
AVENIDA MIGUELINO BRAGA
41522384/0001-90 Exercicio: 2022

DECRETO Nº 27, DE 26 DE MAIO DE 2022 - LEI N. 130

Anulação (-)

-280.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAG/
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0F8BD2E34BB0D72E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
C.N.P.J.: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ
CEP: 64788-000 - e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2022
Processo Administrativo nº 038/2022
Adesão a SRP nº 050/2021-PMCM

Contratante: Município de Fartura do Piauí- PI, com sede na Avenida Miguelino Braga s/n – Centro Fartura do Piauí – PI – inscrito no CNPJ Nº 41.522.384/0001-90 / **Contratada:** PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.317,338/0001-03 com sede na Avenida Henry Wall de Carvalho nº 5059 – Lourival Parente – Teresina – PI / **Objeto:** fornecimento de medicamentos até os valores acima que se encontram registrados na Ata de SRP 050/2021 publicado no Diário Oficial dos Municípios – PI, data de 20 de setembro de 2021 / **Prazo de Execução:** 20 de setembro de 2022 / **Valor Contratado:** R\$ 598.355,50 (Quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), / Dotação Orçamentária: FUS, FMS, PAB, FUNDO A FUNDO, COFINANCIAMENTO ESTADUAL, FMAS, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PRÓPRIOS. / **Fundamento Legal:** Decreto 7.892/ 2013, Art. 22, Extrato de Ata de SRP 050/2021 publicado no Diário Oficial dos Municípios – PI, data de 20 de setembro de 2021 / **Signatários:** ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA – CPF 275.064.523-91 – PATRYNE RHAVENNE DA SILVA QUEIROZ CPF nº. 021.454.693-46.

Fartura do Piauí – PI, 06 de junho de 2022.

Ronaldo de Souza Santos
Presidente da CPL

Id:073832111A74DE12



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Inhuma-PI
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

Dispensa nº 039/2022 Processo Adm. nº 103/2022
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSAS Nº 039/2022

CONTRATO DISP. Nº 039/2022
MODALIDADE: DISPENSA Nº 039/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CADEIRAS PARA ACOMODAÇÕES EM GERAL, SHOW PIROTECNICO, LOCAÇÃO DE TELÕES DE LED P-5 DE MEDIÇÕES 3 X 2 MTS PARA VEICULAÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE 68 ANOS DO MUNICÍPIO DE INHUMA-PI, NO PERÍODO DE 10 A 13 DE JUNHO DE 2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA/PI, CNPJ: 06.553.739/0001-07
CONTRATADA: MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO (CASA BELLA EVENTOS) - ME
CNPJ: 26.751.053/0001-38
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com a lei 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 10.922/2021 no inciso II do caput do art. 75.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município
VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de junho de 2022.
VALIDADE DO CONTRATO: de 07.06.2022 a 30.06.2022.

Inhuma/PI, 07 de junho de 2022.

Elbert Holanda Moura
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Id:030E61A801D6DE15



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Inhuma-PI
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

Dispensa nº 039/2022 Processo Adm. nº 103/2022
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Inhuma/PI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

após exame criterioso de documentação e acatando a orientação da Comissão Permanente de Licitações, RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 039/2022, para o fim de declarar apto a contratar com a Administração a empresa MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO (CASA BELLA EVENTOS) - ME, inscrita no CNPJ nº: 26.751.053/0001-38 e para que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

Valor contratual: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Inhuma/PI, 07 de junho de 2022.

Elbert Holanda Moura
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Id:073832111A74DAE8



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 04.336.646/0001-03



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 001/2022

Convalidação de Estudos dos Alunos Matriculados nos Anos de 2022 à 2024 nos cursos de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e das Escolas Privadas, Ensino Fundamental Regular e na Educação de Jovens e Adultos (EJA)

PROCESSO CME/INHUMA - PI Nº 001/2022

INTERESSADO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Inhuma – PI

ASSUNTO: Convalidação de estudos dos alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e EJA nos anos de 2022 à 2024

RELATORA: Consª Luzia de Sousa Martins

I - ASPECTOS GERAIS

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Inhuma – PI solicitou por meio de Ofício de autorização das escolas para convalidar os estudos dos alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e EJA.

II – RELATÓRIO

• Histórico

Com intuito de fundamentar a solicitação em pauta, em sua missiva, apresenta as seguintes considerações, em síntese:

1. Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino Lei nº 662 de 17 de outubro de 2005 e Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação Lei nº 620 de 10 de setembro de 1999;
2. Resolução CME/Inhuma – PI nº 001/2020 de Aprovação da Implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC com Referencial Curricular do Piauí em Regime de Colaboração;
3. O art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, que trata das regras comuns à Educação Básica, destaca, no inciso 1, que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
4. O inciso V do mesmo art. 24 da LDB, ao estabelecer critérios para verificação do rendimento escolar apresenta a (c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 04.336.646/0001-03



Considerando que o município de Inhuma - PI é Autônomo com atuação do Conselho Municipal de Educação, que estar regularizando o Sistema das escolas;

Considerando que esse Gestor Municipal de Educação no ano de 2022, já solicitou atualização das normativas referentes ao Sistema Municipal de Educação e suas Escolas;

Considerando a aprovação do Referencial Curricular do Estado do Piauí com Parecer de Homologação do CME/Inhuma - PI nº 001/2020;

Considerando que no ano de 2020 todas as escolas deveriam atualizar seus projetos pedagógicos em consonância com o currículo homologado por este colegiado;

• MÉRITO

Para analisar a possível inconstitucionalidade ou ilegalidade do instituto do avanço escolar, toma-se importante identificar, primeiro, como a ideia do avanço escolar se apresenta na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96).

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Id:10EF185BA93ADB43



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 04.336.646/0001-03



Ana Luiza Gonçalves Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO CME/INHUMA - PI Nº 002/2022

Resolução de Aprovação do
Calendário Escolar 2022 e Calendário
da Educação Especial para a Rede
Pública Municipal de Educação de
Inhuma - PI

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMA - PI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei de Criação do Sistema Municipal de Ensino Lei nº 662 de 17 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO a Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação Lei nº 620 de 10 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução CME/INHUMA - PI 001/2020 de Aprovação da Implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC com Referencial Curricular do Piauí em Regime de Colaboração;

CONSIDERANDO que o município de Inhuma - PI é Autônomo com atuação Conselho Municipal de Educação, que estar regularizando o Sistema das escolas;

CONSIDERANDO que esse Gestor Municipal de Educação no ano de 2022, já solicitou atualização das normativas referentes ao Sistema Municipal de Ensino e suas Escolas;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Parecer CME/INHUMA - PI nº 01/2022, relatado pela Conselheira Luzia de Sousa Martins. Aprovado na Sessão Plenária do dia 18 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO que o art. 32 da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que 'o ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão'.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Calendário do Ano Letivo de 2022 do Sistema de Ensino de Inhuma - PI;

Art. 2º Aprovar o Calendário de Atendimento Educacional Especializado - AEE para o atendimento dos alunos com Necessidades Especiais da Rede Pública Municipal de Ensino de Inhuma - PI;

Art. 3º Aprovar o Calendário de Avaliações da Rede Pública Municipal de Educação de Inhuma - PI;

Rua 15 de Novembro, 187 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
(089) 3477-1214 | E-mail: sec.educ.inhumapi@gmail.com
Página do município: www.inhuma.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 04.336.646/0001-03



Art. 4º Determinar, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura dê publicidade a este ato;

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Lucélia Nascimento Sousa
Presidente do CME/Inhuma - PI

HOMOLOGO Em: 18 de Janeiro de 2022

Ana Luiza Gonçalves Rodrigues
Ana Luiza Gonçalves Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura

abRodrigues
Ana Luiza Gonçalves Rodrigues
Port. GP Nº 006/2021
CPF: 727.082.983-72
Sec. Munic. de Educação e Cultura

Rua 15 de Novembro, 187 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
(089) 3477-1214 | E-mail: sec.educ.inhumapi@gmail.com
Página do município: www.inhuma.pi.gov.br

(Continua na próxima página)